



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 123/2011

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS** requerida pela **MUNDIAL QUIMICA DO BRASIL LTDA**, inscrita sob **CNPJ: 52.117.801/0001-35** objeto do processo nº **391.000.310/2011**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS está localizada na **RUA ROQUE DE CAMPOS TEIXEIRA, Nº 101- DISTRITO INDUSTRIAL. CEP: 15.035-430. SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP.**

I – Serão transportados os seguintes produtos:

Ácido Fluorídrico – nº ONU 1790 – classe de risco 3; Ácido Sulfúrico – nº ONU 1830 – classe de risco 8; Ácido Acético Glacial – nº ONU 2789 – classe de risco 8; Amônia – nº ONU 2672 – classe de risco 8; Ácido Clorídrico e Ácido Fluorídrico – nº ONU 292 – classe de risco 8; Metassilicato de Sódio Pentahidratado – nº ONU 3253 – classe de risco 8; Ácido Clorídrico – nº ONU 1789 – classe de risco 8; Hipoclorito de Sódio – nº ONU 1792 – classe de risco 8; Ácido Nítrico – nº ONU 2031 – classe de risco 8; Formol – nº ONU 2209 – classe de risco 8; Hidróxido de Sódio – nº ONU 1823 – classe de risco 8; Mundclean APA – nº ONU 3098 – classe de risco 5.1; Peróxido de Hidrogênio – nº ONU 2014 - classe de risco 5.1;

II – Informações do Transporte

Os produtos serão transportados pelas seguintes **vias** do Distrito Federal:

- Todas as vias do Distrito Federal.

Placas do **veículos** aptos a transportar produtos perigosos:

DÍJ 2940	DNL 8052	EAQ 4011	ENJ 1405	ENJ 1406	EAQ 7082	EGE 4722
DIJ 9278	DNL 1695	DNL 5093	BQE 1842	DFH 5019	ENJ 9484	DIJ 5235
ERJ 4828	ETG 4511					

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;

1. Esta Licença de Operação é válida somente para o transporte do produto acima listado, quando realizados nos veículos acima relacionados, nas vias do Distrito Federal citadas;

2. O interessado licenciado deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044, de 08 de maio de 1988, que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

3. O produto perigoso fracionado deverá ser acondicionado de forma a suportar os riscos de carregamento, transporte, descarregamento e transbordo, sendo o expedidor responsável pela adequação do acondicionamento segundo especificações do fabricante;

4. As embalagens externas deverão estar rotuladas, etiquetadas e marcadas de acordo com a correspondente classificação e o tipo de risco;

5. É proibido o transporte de produto perigoso juntamente com: animais; alimentos ou medicamentos destinados ao consumo humano ou animal, ou com embalagens de produtos destinados a estes fins; outro tipo de carga, salvo se houver compatibilidade entre os diferentes produtos transportados.

Observação: O condutor interromperá a viagem e entrará em contato com a transportadora, autoridades ou a entidade cujo telefone esteja listado no Envelope para o Transporte, quando ocorrerem alterações nas condições de partida, capazes de colocar em risco a segurança de vidas, de bens ou do meio ambiente.

6. O interessado deverá obedecer às instruções da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres/ANTT;

7. O interessado licenciado deverá obedecer às normas da ABNT que dispõem sobre o transporte rodoviário e acondicionamento de produtos/resíduos perigosos. Principalmente as que



tratem sobre matéria ambiental, são elas:

• **NBR 14064:** Atendimento a emergência no transporte rodoviário de produtos perigosos;

• **NBR 10004:** Esta norma classifica os resíduos sólidos quanto seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública.

8.O interessado licenciado será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade autorizada;

9.O interessado licenciado deverá comunicar a este Instituto, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal;

TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES:

- DEFESA CIVIL: (61) 3901 5816 / 9224 0640

- CORPO DE BOMBEIROS: 193

- POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA: 190 / 3302 1050

- IBRAM/DF: 3214 5695

4 – DAS OBSERVAÇÕES

O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

1. **Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**

2.O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

3.Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

4.Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo

máximo de sua vigência;

5. Deverá ser mantida uma cópia autenticada desta licença no(s) veículo(s) autorizado(s);

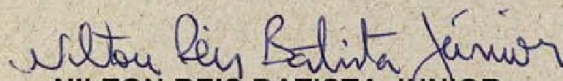
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

7. As condicionantes da Licença de Operação nº 123/2011 foram extraídas do Parecer Técnico nº 74/2011-GEAL/DILAM/SULFI, fls. 86 a 88.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 123/2011, TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 22 de novembro de 2011

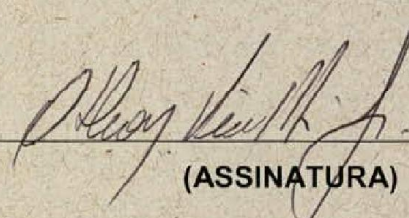

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

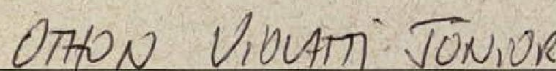
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 123/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 30 de dezembro de 2011.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)